

# A EXPANSÃO DO MERCADO VIRTUAL CHINÊS SOB O PRINCÍPIO DO LAISSEZ-FAIRE: UMA AVALIAÇÃO DOS RISCOS E BENEFÍCIOS PARA O BRASIL NO CONTEXTO DA ECONOMIA DIGITAL

Professor orientador: João Paulo Santos Araújo

Aluno: Eduardo Anderson dos Santos Sousa

PROGRAMA DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
PIC/CEUB

**RELATÓRIOS DE PESQUISA**  
VOLUME 9 Nº 1- JAN/DEZ  
**•2023•**





**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB  
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**EDUARDO ANDERSON DOS SANTOS SOUSA**

**A EXPANSÃO DO MERCADO VIRTUAL CHINÊS SOB O PRINCÍPIO DO  
LAISSEZ-FAIRE: UMA AVALIAÇÃO DOS RISCOS E BENEFÍCIOS PARA O  
BRASIL NO CONTEXTO DA ECONOMIA DIGITAL**

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Orientação: João Paulo Santos Araújo

**BRASÍLIA**

**2024**

## DEDICATÓRIA

A este trabalho, dedico-o com imenso carinho à minha mãe, cujo amor incondicional me impulsionou a cada passo desta jornada. Ao meu orientador, Prof. João Paulo Santos Araújo, expresso minha profunda gratidão pela paciência, pelos ensinamentos e pela confiança depositada em mim. Sua orientação foi fundamental para o desenvolvimento deste projeto. A todos os meus amigos, que estiveram presentes nos momentos de alegria e de desafio, agradeço pela amizade sincera e pelo apoio constante. Vocês tornaram essa trajetória mais leve e memorável.

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de agradecer imensamente aos meus professores do curso de Relações Internacionais pela dedicação e ensinamentos que foram cruciais para a conclusão deste trabalho. Agradeço também aos meus amigos pelo apoio e companheirismo, e à minha mãe pelo amor incondicional e incentivo constante.

*“Não é na ciência que está a felicidade,  
mas na aquisição da ciência”*

(Edgar Allan Poe)

## RESUMO

Este artigo analisa a expansão do mercado virtual chinês sob a perspectiva do princípio do laissez-faire, avaliando os riscos e benefícios que essa dinâmica representa para o Brasil no contexto da economia digital. A pesquisa destaca como a China, ao adotar uma abordagem que combina liberdade econômica com intervenções estatais pontuais, conseguiu se tornar um líder no comércio digital, com um crescimento significativo em sua infraestrutura logística e inovação tecnológica. Dados da International Trade Administration indicam que as vendas online na China alcançaram US \$2,29 trilhões em 2020, com projeções de crescimento para US \$3,56 trilhões em 2024. No entanto, após análise essa expansão levantou preocupações sobre práticas como o dumping social e a falta de fiscalização das condições de trabalho, levantando questões de cunho social e ético. Para o Brasil, foi constatado que a crescente presença do e-commerce chinês representa tanto oportunidades quanto desafios, especialmente em um cenário onde o governo brasileiro impõe barreiras tarifárias com o intuito de proteger a indústria nacional. Essas medidas, embora justificadas como proteção ao mercado interno, resultaram em uma diminuição do poder de compra dos consumidores brasileiros e em um recuo no consumo em plataformas digitais. A análise sugere que o Brasil deve buscar um equilíbrio entre a proteção de sua indústria e a promoção de um ambiente competitivo que favoreça a inovação. Além disso, a pesquisa destaca a importância de estratégias governamentais, como a "Estratégia Nacional de Governo Digital", que reconhecem o potencial do mercado digital, mas que ainda não abordam de forma abrangente o comércio eletrônico. O artigo conclui que, para que o Brasil possa se beneficiar da expansão do mercado virtual chinês, é essencial adotar uma abordagem que considere tanto a proteção da indústria nacional quanto a necessidade de um ambiente que estimule a competitividade e a inovação, em um contexto global cada vez mais interconectado.

**Palavras-chave:** economia digital; laissez-faire; Brasil; China.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
OBJETIVOS	10
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	10
3. MÉTODO	23
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	25
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS (OU CONCLUSÕES)	26
REFERÊNCIAS	29

## 1. INTRODUÇÃO

A expansão do mercado virtual chinês, impulsionada por um modelo econômico que combina elementos do *laissez-faire* com intervenções estatais estratégicas, representa um fenômeno de grande relevância no contexto da economia digital. O princípio do *laissez-faire*, defendido por Adam Smith, propõe a máxima liberdade econômica e a mínima intervenção do Estado, permitindo que o mercado se autorregule. No entanto, a experiência chinesa desafia esse conceito ao demonstrar que a intervenção estatal pode coexistir com a promoção de um ambiente de negócios dinâmico e competitivo.

A economia digital, caracterizada pela crescente digitalização das transações comerciais e pela inovação tecnológica, tem transformado as relações econômicas globais, criando novas oportunidades e desafios. Nesse cenário, a China se destaca como uma potência emergente, não apenas pela sua capacidade de produção, mas também pela sua habilidade em integrar tecnologias digitais em sua estrutura econômica. A adoção de um modelo de economia socialista de mercado, conforme proposto por Deng Xiaoping, permitiu à China implementar reformas que favorecem tanto a iniciativa privada quanto a presença do Estado, resultando em um crescimento econômico acelerado e na consolidação de sua posição no comércio internacional.

Este estudo tem como objetivo analisar a expansão do mercado virtual chinês sob as possíveis influências do *laissez-faire* nesse processo, avaliando os possíveis riscos e benefícios que essa estratégia poderia trazer para a economia digital brasileira.

A pesquisa se propõe a investigar como os princípios do *laissez-faire* se manifestam na prática chinesa e de que maneira essas práticas podem influenciar a formulação de políticas públicas no Brasil, especialmente em um contexto de crescente competição global.

Dessa forma, este projeto buscará entender as interações entre a economia digital e as políticas de desenvolvimento econômico, oferecendo subsídios para futuras pesquisas e para a construção de estratégias que promovam um crescimento sustentável e inclusivo no Brasil, à luz das experiências internacionais, especialmente a chinesa.

## 2. OBJETIVOS

Os objetivos deste trabalho são definidos com a intenção de proporcionar uma compreensão aprofundada da economia digital, especialmente no contexto da experiência chinesa e suas implicações para o Brasil. O objetivo geral é analisar a expansão do mercado virtual chinês sob as possíveis influências do laissez-faire nesse processo, avaliando os possíveis riscos e benefícios que essa estratégia poderia trazer para a economia digital brasileira.

Para alcançar esse objetivo geral, os seguintes objetivos específicos foram estabelecidos:

1. Definir e conceituar a economia digital. Entender o papel do laissez-faire na construção do mercado digital chinês.
2. Investigar como a intervenção estatal na China tem contribuído para o desenvolvimento de um ambiente favorável ao crescimento do mercado digital, sem comprometer os princípios do livre mercado.
3. Comparar as práticas e políticas da economia digital chinesa com as do Brasil, identificando pontos de convergência e divergência que possam influenciar o desenvolvimento do mercado digital brasileiro.
4. Analisar as implicações da digitalização para a competitividade das empresas brasileiras no cenário global, considerando as lições aprendidas com a experiência chinesa.
5. Propor recomendações para a formulação de políticas públicas que possam impulsionar o crescimento da economia digital no Brasil, levando em conta as particularidades do mercado local e as tendências globais.

Esses objetivos visam não apenas esclarecer o tema da economia digital, mas também fornecer uma base sólida para a discussão sobre como o Brasil pode se posicionar de maneira competitiva em um mundo cada vez mais digitalizado.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

#### 3.1 Adam Smith, *laissez-faire* e o Desenvolvimento Econômico da China

O princípio do *laissez-faire*, popularizado por Adam Smith (1996), é frequentemente interpretado como um modelo que defende a máxima liberdade econômica e individual, com mínima ou nenhuma intervenção estatal na economia. Nesse contexto, o mercado se autorregula e o indivíduo assume um papel fundamental no cenário político e econômico.

No entanto, alguns autores, como Sthal (2019), divergem dessa visão simplista do *laissez-faire*. Sthal (2018, p. 4) defende que o liberalismo econômico proposto por Smith não se traduz em uma mera desregulamentação total do mercado. Ao contrário, o Estado teria um papel crucial na reorganização da economia, inclusive por meio do uso do seu poder.

Sthal (2018) contesta a ideia de que a hegemonia do *laissez-faire* no século XIX representou uma retirada ingênua do Estado da esfera econômica. Segundo o autor, esse período foi marcado por um uso "criativo" e ativo do poder estatal para promover e manter o próprio *laissez-faire*.

Como exemplo, Smith defendia em sua obra o uso do padrão ouro para a Inglaterra, e enaltecia a estabilidade e a facilidade nas trocas internacionais proporcionadas pela "excelente moeda-ouro". No entanto, essa medida, ao centralizar o controle sobre a emissão monetária, paradoxalmente ampliou a influência estatal na economia. A centralização da emissão de notas pelo Banco da Inglaterra, como aponta Sthal (2018, *apud* Knafo, 2006), marcou uma transição significativa, conferindo ao Estado um poder mais abrangente sobre o sistema monetário, em contraste com o modelo anterior de emissão por bancos privados.

A centralização da emissão da moeda na Inglaterra, embora tenha aumentado o poder do Estado sobre a economia, não significou um enfraquecimento do liberalismo. A visão de Smith, que enxergava no padrão ouro uma oportunidade para fortalecer as trocas internacionais, demonstra a complexidade das relações entre Estado e mercado. Essa complexidade se torna ainda mais clara quando analisamos as interpretações fornecidas pelo neoliberalismo em contraste com o liberalismo clássico.

A ideia de que o neoliberalismo se configura como a corrente econômica que redefine as relações entre Estado e mercado é altamente contestada por Sthal (2018, p.6), o qual defende que tal concepção surge apenas do contraste entre um

neoliberalismo rico em nuances e uma imagem simplista e sem nuances do liberalismo clássico do *laissez-faire*.

A crítica à ideia, entretanto, não é recente. Já em 1944, Polanyi defendia que:

Não havia nada natural em relação ao *laissez-faire*; os mercados livres jamais poderiam funcionar deixando apenas que as coisas seguissem o seu curso. Assim como as manufaturas de algodão - a indústria mais importante do livre comércio - foram criadas com a ação de tarifas protetoras, de exportações subvencionadas e de subsídios indiretos dos salários, o próprio *laissez-faire* foi imposto pelo estado. (Polanyi, 2000, p. 170)

Sthal (2019, p.2) destaca que Polanyi não foi o primeiro a fazer essa crítica. Gramsci, um pensador marxista, já havia abordado a relação entre o *laissez-faire* e o Estado em sua coletânea *Cadernos do Cárcere*. Em um trecho em que comenta sobre economia, Gramsci (1999, p. 371) defendia que o *laissez-faire* também era uma forma de regulamentação estatal mantido por meios coercitivos e legislativos, com o objetivo de modificar o programa econômico do próprio Estado, e definir aqueles que o controlam, na visão de Gramsci isso seria o mesmo que modificar a distribuição de renda nacional.

Na China, segundo Lai (2017), a obra de Smith teve uma recepção tardia. A tradução de Yan Fu em 1902 foi essencial para a introdução das ideias de Smith à academia chinesa, embora sua influência tenha sido limitada nas primeiras décadas do século. Contudo, com o aumento do número de economistas chineses formados no exterior, a partir dos anos 1920 e 1930, o pensamento smithiano ganhou maior destaque (Lai, 2017 *apud* Liu, 2013).

Entretanto foi somente em 1972, após a visita de Nixon ao país, que a tradução da terceira edição de "A Riqueza das Nações" foi publicada. Essa publicação segundo Lai (2017) ajudou a pavimentar o caminho para a aceitação acadêmica da obra de Smith e a transição econômica da China. Porém, foi apenas em 1992 que essa aceitação se consolidou, quando o Partido Comunista Chinês abandonou suas críticas à economia de mercado e a sancionou oficialmente.

A recepção tardia das ideias de Smith na China pode ser explicada pelo contexto histórico do país. Durante a era Maoísta, a China era um país fechado e isolado do mundo, a economia era planejada e o Estado controlava todos os setores da vida

social. A partir da década de 1970, com a abertura gradual da China ao mundo exterior, as ideias de Smith sobre o livre mercado começaram a ser consideradas como uma alternativa ao modelo socialista (Lai, 2017). Com isso, a partir do século XX a obra de Smith, *A Riqueza das Nações*, obteve uma boa recepção e se transformou em um dos pilares da teoria econômica no país (Lai, 2017).

Após o período maoísta, marcado pela rejeição do mercado, a obra de Smith passou por uma revisão, sendo vista como um fundamento teórico para as reformas econômicas implementadas a partir de 1978 (Lai, 2017). A sanção oficial da economia de mercado em 1992 consolidou a posição de Smith como um dos "pais fundadores" da economia na China, e suas ideias, como a "mão invisível" e a livre concorrência, passaram a orientar as políticas econômicas do país.

Mais do que o valor teórico das ideias de Smith, a China se beneficiou da mudança nos valores atribuídos ao capitalismo. De acordo com Lai (2017), a economia de mercado passou de uma posição de ostracismo para uma de aceitação gradual dos acadêmicos e da população chinesa, permitindo as reformas necessárias para o crescimento econômico.

Outro autor que comenta sobre esse fato é Weiyang Zhang (2020) que destaca como a maior contribuição de Adam Smith para os economistas chineses nos últimos 30 anos foi a de levá-los a aceitar o modelo de livre mercado. A implementação da economia socialista de mercado (ESM)<sup>1</sup> foi acompanhada por uma adesão gradual aos princípios do liberalismo econômico, e embora houvesse uma resistência inicial de alguns acadêmicos e da população quanto à moralidade do sistema, tais dúvidas foram superadas após a sanção da ESM, já que a postura favorável do Estado ao livre mercado exercia forte influência sobre a opinião pública do modelo.

Zhang (2020) argumenta que essa mudança de mentalidade foi o estopim para as reformas econômicas e o rápido desenvolvimento da China. A mudança de mentalidade foi crucial não apenas para o desenvolvimento chinês, mas também para a inserção do país no cenário de cooperação internacional.

A transformação da China em uma potência global foi o resultado de um longo processo de reformas, iniciadas na década de 1970 e consolidadas com a adoção da

---

<sup>1</sup> Economia socialista de mercado (ESM) foi um conceito proposto por Deng Xiaoping para descrever o modelo econômico implementado pela China no qual se baseia em empresas estatais e uma economia de livre mercado.

economia socialista de mercado em 1992. Em seu artigo "Brasil e China: Duas Economias Complementares", Wilson Almeida e Jéssica Garcia (2016) defendem que a abertura comercial foi crucial para a integração da China no sistema internacional. Eles identificam dois momentos cruciais nesse processo:

- 1986: A entrada da China no GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio), que promove a redução de obstáculos ao comércio internacional.
- 1979: Mudança de postura chinesa para uma aproximação com as grandes potências e o início de uma abertura gradual de sua economia, na busca pelo desenvolvimento.

Outros fatores citados pelos autores como importantes para o crescimento e ascensão da China é a adoção de quatro grandes eixos pelo país em 1980, sendo eles: a substituição do modelo de crescimento extensivo por um modelo de desenvolvimento econômico intensivo; o aumento do poder de compra e melhores padrões de vida; a determinação de que a China deveria seguir as regras do Partido Comunista Chinês; e pela adoção de uma política exterior que tivesse como foco justamente no estabelecimento de relações bilaterais de comércio.

As consequências da mudança de postura da China para com o mercado foram evidentes. Segundo Spalding (2011), a China busca o lucro e o desenvolvimento econômico como objetivos políticos. Para isso, o governo incentiva o crescimento das indústrias e comércios nacionais. Essa estratégia, segundo o autor, gera maior lealdade ao Estado e contribui para o silenciamento de movimentos de resistência social, pois o aumento da renda e a melhora na qualidade de vida da população a satisfazem.

Spalding (2011) indica que essa foi a chave para uma série de importantes reformas, onde o governo desvinculou seu controle de pequenas empresas estatais, concentrando seus investimentos nas maiores e mais estratégicas, elevando-as eventualmente ao patamar de multinacionais. Para alcançar esse objetivo, o Estado chinês permitiu que os bancos concedessem empréstimos de alto risco, caracterizados por retornos financeiros limitados ou inexistentes. Além disso, selecionou algumas empresas para serem incluídas na bolsa de valores, permitindo a entrada de capital estrangeiro e até mesmo *joint ventures*, reconfigurando todo o panorama econômico. Essas reformas aboliram os monopólios estatais, submetendo-as a competição interna e externa.

Segundo a pesquisa de Spalding (2011), as reformas econômicas realizadas na China entre 1998 e 2007 reduziram o número de estatais de 64.737 para 20.680 e mais que dobraram o capital dessas empresas, saindo de 7,5 trilhões de Yuan para 15,8 trilhões e os lucros de 52 bilhões para 1,1 trilhão.

Portanto, para Spalding (2011), ao priorizar o crescimento econômico, a China incentiva empresas a buscarem lucro em outros países, mesmo que isso cause problemas sociais e ambientais que o capitalismo progressista<sup>2</sup> busca resolver e portanto o seu sistema seria mais corretamente entendido como sendo substancialmente um modelo de *laissez-faire*.

A análise demonstra que a China interveio ativamente em seu mercado para transformá-lo em um ambiente mais livre e competitivo para empresas locais e internacionais. Essas intervenções corroboram as ideias de Gramsci (1999), Polanyi (2000) e Sthal (2018), trazidas anteriormente, que argumentam que o liberalismo clássico, em sua busca por um mercado livre, utiliza o poder e a intervenção estatal como ferramentas essenciais.

A competição de mercado, baseada nos princípios liberais de Smith desempenhou um papel fundamental no crescimento econômico da China, impulsionando sua ascensão como potência no cenário internacional. Apesar da presença de empresas estatais, o que pode parecer contraditório com o modelo de *laissez-faire*, essas empresas estão sujeitas à competitividade do mercado e portanto não interferem na dinâmica do sistema. E como apontado por Spalding (2011) passam ano a ano por uma diminuição em seus números conforme os setores industriais da China se solidificam.

Diante desse contexto de integração do liberalismo econômico, é importante abordar se o modelo de economia digital chinês adere aos mesmos padrões e se o *laissez-faire* realmente constitui a principal teoria por trás de seu sucesso.

### **3.2 A China e a economia digital**

A definição da economia digital tem sido historicamente um desafio complexo, principalmente a partir das décadas de 2000 e 2010, devido às altas inovações

---

<sup>2</sup> Capitalismo Progressista é uma corrente de pensamento que busca conciliar os princípios do livre mercado com valores sociais e ambientais progressistas.

tecnológicas no campo das comunicações. Essas inovações tiveram um impacto significativo, desencadeando uma profunda mudança econômica (Bukht e Heeks, 2017).

O impacto dessas novas tecnologias pode ser entendido como uma disrupção dos processos econômicos, sistemas e setores existentes e agir de forma a reconfigurar o comportamento do consumidor bem como as interações comerciais e os modelos de negócios existentes (Dahlman et al., 2016 *apud* Bukht e Heeks, 2017).

Este processo é evidenciado pela ascensão e predominância de novas empresas globais, como Uber, Facebook, Alibaba e Airbnb (Bukht e Heeks, 2017). Para Bukht e Heeks (2017), esses novos modelos de negócios começaram a dominar os discursos, muitas vezes associados à ideia de "Indústria 4.0", embora ainda não tenham se tornado uma realidade econômica absoluta.

Apesar da complexidade desse cenário, acadêmicos em todo o mundo têm se esforçado para encontrar uma definição que permita conceitualizar e mensurar esse novo fenômeno econômico de forma abrangente, evoluindo e aprimorando a definição de economia digital ao longo dos anos.

Thomas Mesenbourg (2001), pesquisador e diretor assistente do Escritório de Censo dos Estados Unidos, foi um dos primeiros a desenvolver uma abordagem abrangente para a economia digital. Mesenbourg (2001) foi pioneiro ao incorporar o e-commerce e o e-business no contexto da economia digital, propondo uma divisão tripartite: E-commerce, E-business e Infraestruturas de Apoio.

O E-commerce, segundo o autor, refere-se ao valor gerado pela venda de bens e serviços por meio de redes controladas por computadores. O E-business, por outro lado, abrange qualquer processo conduzido por uma entidade de negócios através de uma rede mediada por computadores, independentemente de ser ou não voltado para fins lucrativos. Finalmente, a Infraestrutura de Apoio é caracterizada por redes mediadas por computadores que estão eletronicamente conectados e se comunicam mutuamente através dessas redes.

Bukht e Heeks (2017) realizaram um estudo abrangente da literatura sobre a economia digital, demonstrando como sua definição evoluiu ao longo dos anos, sempre refletindo as tendências e o contexto histórico de cada época. De acordo com os autores, as primeiras definições de economia digital elaboradas por Tapscott (1996), Lane (1999) e Mesenbourg (2001) buscam focar na internet e em seu surgimento como

tecnologia dominante durante a década de 1990, especialmente no norte global<sup>3</sup>. Porém, à medida que as tecnologias avançaram, também evoluíram as definições, incorporando tecnologias como o mercado mobile e a computação em data, que se concentra em armazenar, processar e analisar grandes conjuntos de dados.

Os autores afirmam que as primeiras definições de economia digital, de maneira geral, buscavam justificar a separação da economia digital da economia informacional e que algo além estava por vir. Já as novas definições com a evolução da tecnologia e o número elevado de ferramentas e redes que compunham a economia digital, começaram a ser mais generalistas e simples de maneira a abranger um grande número de tecnologias e componentes dentro de sua definição.

Para se ter uma ideia do tamanho do campo, Ivanova e Sceulovs (2018) realizaram um estudo para identificar os elementos do ecossistema da economia digital e encontraram 20 componentes considerados a força motriz da economia digital, além disso inúmeras lacunas de conhecimento foram identificadas, indicando que possivelmente existam mais componentes do que os pesquisadores conseguiram identificar, ilustrando assim a necessidade da evolução da definição para algo mais simples e generalista.

Após observar essa construção, a economia digital foi definida por Bukht e Heeks (2017, p. 15) como “the segment of economic output derived primarily or solely from digitalized initiatives with organizational models based on digital services or goods”.

Portanto, a definição adotada neste estudo é uma fusão das perspectivas de Mesenbourg e Bukht e Heeks. Ela engloba o valor gerado pela venda de bens e serviços através de redes controladas por computadores (E-commerce), qualquer processo conduzido por uma entidade de negócios através de uma rede mediada por computadores (E-business), e a infraestrutura de apoio caracterizada por redes mediadas por computadores que estão eletronicamente conectados e se comunicam mutuamente.

Adicionalmente, incorpora a visão de Bukht e Heeks (2017) de que a economia digital é o segmento de produção econômica derivado principalmente ou exclusivamente de iniciativas digitalizadas com modelos organizacionais baseados em serviços ou bens digitais. Dessa forma, a economia digital pode ser definida como o

---

<sup>3</sup> O Norte Global refere-se ao conjunto de países desenvolvidos, a maioria dos quais está situada no hemisfério norte, caracterizados por economias avançadas, altos níveis de renda per capita, e um significativo grau de influência nas instituições financeiras e políticas internacionais.

segmento da produção econômica derivada de iniciativas digitalizadas, incluindo mas não limitando-se a venda de bens e serviços, processos de negócios e infraestruturas de apoio, todos mediados por redes de computadores.

Esta definição abrangente e inclusiva da economia digital, que engloba E-commerce, E-business e infraestruturas de apoio, além de considerar a produção econômica derivada de iniciativas digitalizadas, fornece uma base sólida para a análise e discussão subsequentes permitindo uma compreensão mais profunda das complexidades e nuances da economia digital, facilitando a exploração do tema a ser discutido neste trabalho.

Com a definição de economia digital bem estabelecida, podemos discernir com maior clareza os desafios e oportunidades que essa modalidade econômica apresenta, além de delinear o escopo da análise subsequente, resultando em uma avaliação mais precisa do cenário econômico.

A China se destaca como um dos principais pioneiros da economia digital, ostentando o maior mercado de vendas online do mundo. Segundo dados da *International Trade Administration* (ITA, 2023) do departamento de comércio dos EUA, o valor das vendas online na China foi estimado em US\$2,29 trilhões em 2020 e projeção de alcançar US\$3,56 trilhões em 2024. Essa posição de liderança se traduz em um domínio de quase 50% do mercado global e um crescimento anual de 15% (ITA, 2023), evidenciando a rápida digitalização do comércio varejista chinês.

Segundo estudo publicado pela China Academy of Information and Communication Technology (CAICT) em 2022 a economia digital foi responsável por quase 40% do PIB da China e mais de  $\frac{1}{4}$  de todos os produtos feitos na China foram vendidos online. Essa transformação digital também resultou na criação de mais de 67 milhões de empregos.

A trajetória de sucesso da economia digital chinesa teve início em 1997-1998, apenas 3 anos após a chegada definitiva da internet ao país. Nesse período, vendedores de produtos de TI e alguns produtores de mídia iniciaram a oferta de seus produtos por meio de canais digitais (Shen, 2019).

Em 2004, a China promulgou a Lei de Assinatura Eletrônica da República Popular da China, reconhecendo a validade jurídica de assinaturas e contratos digitais. Essa medida impulsionou a segurança e a confiança no ambiente digital, facilitando o crescimento exponencial da economia digital no país. Corroborando essa ideia, Shen

(2019) argumenta que a lei demonstra a visão do governo chinês sobre o potencial de crescimento desse segmento da economia.

O período entre 2003 e 2020 foi marcado por um crescimento exponencial da economia digital chinesa, coincidindo com o primeiro pico de expansão. Vários fatores contribuíram para esse crescimento, incluindo a rápida expansão do comércio eletrônico, a digitalização das indústrias e o forte investimento em infraestrutura digital (Chen *et al.*, 2022). Notavelmente, o crescimento da economia digital superou significativamente o crescimento do PIB per capita durante o mesmo período.

A promulgação da Lei de e-commerce da República Popular da China em 2018 representou outro marco regulatório importante para o crescente mercado digital do país. A lei visa garantir os direitos de todos os participantes do comércio eletrônico, promovendo a segurança jurídica para consumidores e empresas. Ela enfatiza a equidade nas transações comerciais, tanto online quanto offline, e baseia o desenvolvimento do e-commerce em princípios liberais como voluntariedade, igualdade, justiça e boa-fé. Além disso, a lei proíbe a eliminação desleal da concorrência por meios estatais ou privados, como abuso financeiro, e exige que as plataformas de vendas online forneçam espaços para comentários e avaliações dos consumidores, aumentando a confiança e a transparência do mercado.

A segurança jurídica proporcionada pela Lei de e-commerce e outras legislações relacionadas deu aos consumidores e empresas a confiança necessária para realizar transações online, esse fator somados a liberdade para o desenvolvimento de um livre mercado digital permitiu que empresas florescessem e competissem entre si, impulsionando o avanço do mercado no país.

Outro fator crucial para o sucesso da economia digital na China é a eficiência logística. O estudo de Chao Wang *et al.* (2021) demonstra a relação direta entre a logística e o desenvolvimento econômico do país, com a infraestrutura de logística marítima atuando como facilitador do comércio internacional e do crescimento econômico.

Porém embora a China possuísse uma robusta rede de distribuição, a rápida ascensão da economia digital apresentou desafios para a logística do país. O mercado digital introduziu uma nova variável logística com a intensificação das trocas C2C (consumidor para consumidor), além das tradicionais B2C (empresa para consumidor), B2B (empresa para empresa) e B2G (empresa para governo).

Essa nova variável, juntamente com o rápido avanço do e-commerce fizeram com que a logística se tornasse um verdadeiro gargalo para o crescimento da economia digital chinesa (Giuffrida *et al.*, 2017 *apud* Hensher *et al.*, 2015). Ademais, a universalização da internet permitiu que cidades rurais se integrassem ao mercado digital, impondo demandas cada vez mais exigentes ao sistema logístico chinês (Giuffrida *et al.*, 2017 *apud* AT Kearney, 2014 ).

A entrada da China na OMC em 2001 foi fundamental para o desenvolvimento da rede logística do país. Antes desse período, o setor era altamente regulamentado, com cada segmento possuindo regras próprias, o que agravou o gargalo logístico do país. A partir da entrada na OMC, a área foi flexibilizada, permitindo a expansão da indústria logística local para o mercado internacional e a atração de empresas internacionais de logística para o país, reduzindo a pressão sobre a rede local para a distribuição global de produtos manufaturados na China (Goh & Ling, 2003).

Ruofan Shen (2019) reforça a premissa de que o sucesso da logística chinesa também se deve ao fato da instalação de inúmeras empresas estrangeiras de logísticas, atraídas pela flexibilização regulatória introduzida após a entrada da China na OMC. Para o autor, essas empresas tiveram sucesso em identificar os locais mais estratégicos para seus centros de distribuição. Além de investirem em suas próprias instalações, estabeleceram parcerias com empresas logísticas locais, otimizando a cadeia de suprimentos e agilizando as entregas.

Ainda no contexto do desenvolvimento do mercado virtual chinês, é fundamental analisar a evolução das leis trabalhistas e seu impacto nas práticas de formação de preços. Durante a era maoísta, as leis trabalhistas eram caracterizadas por um controle estatal rígido e uma falta de direitos de organização para os trabalhadores, como autonomia dos sindicatos, o que resultava em condições de trabalho precárias e na ausência de mecanismos de proteção efetivos (ZHANG, 2023, p. 51). Com a abertura econômica e a crescente integração da China na economia global a partir da década de 1980, houve uma necessidade de reformar esse sistema, que se mostrava inadequado para atender às demandas do mercado internacional (ZHANG, 2009, p. 52).

As reformas trabalhistas implementadas nesse período visavam modernizar as relações de trabalho e alinhar as leis chinesas aos padrões internacionais. No entanto, essas mudanças ocorreram juntamente às reformas econômicas da China que privatizaram e reestruturaram as empresas estatais do país (ZHANG, 2009, p. 53). Com isso cerca de 8 milhões de postos de trabalho foram perdidos já que muitos desses

postos não eram realmente necessários e só eram mantidos devido às leis trabalhistas que garantiam trabalho a todos os cidadãos (ZHANG, 2009, p. 53). Com a flexibilidade das novas leis permitindo às empresas contratarem e despedirem livremente e sem a regulamentação dos salários, a China permitiu que as empresas estrangeiras adotassem uma estratégia de preços que resultava em valores de exportação inferiores aos praticados no mercado interno chinês, prática conhecida como dumping.

Segundo Zhang (2009, p. 53) essa prática era impulsionada e protegida pelos oficiais locais chineses que estavam obcecados em estabelecer e manter um ambiente favorável para investimentos estrangeiros, ignorando uma crescente precarização das condições de trabalho permitindo menores níveis de segurança e higienização dos locais de trabalho o que acarretava na redução dos custos de produção no país. Como essa redução de custos é produzida pela precarização dos locais de trabalho e da redução dos salários, ela pode ser classificada como dumping social. Essa forma de dumping é particularmente preocupante, pois reflete a exploração da força de trabalho em um contexto onde as normas laborais ainda estão em processo de adequação às exigências internacionais.

O dumping social se tornou uma grande vantagem para a China na concorrência mundial, já que contrariamente ao dumping tradicional o dumping social não conta com uma punição prevista no âmbito do GATT ou da OMC devido a complexidade de identificação de quais seriam os fatores de confirmação dessa prática. Com isso, atraídas pela mão de obra barata, diversas empresas do mundo instalaram suas bases na China (Zhang, 2009), o que impulsionou o crescimento econômico e tecnológico do país e ao mesmo tempo afogou diversos outros mercados emergentes, diminuindo a concorrência aos produtos chineses e indo de encontro aos ideais de capitalismo progressista do ocidente com um capitalismo mais selvagem que deixa em segundo plano questões sociais e ambientais como destacado anteriormente no trabalho de Spalding (2011).

Esse processo também influenciou a construção da economia digital chinesa, já que a produção dos bens que são comercializados no âmbito digital é feita por essas mesmas empresas, dando assim uma significativa vantagem industrial para a China.

Com isso, identifica-se que a China ativamente interveio em seu mercado, porém essas interferências não se caracterizam como um aparelhamento do setor produtivo pelo Estado, mas sim em intervenções pontuais que visam a expansão e desenvolvimento do livre mercado no país. As intervenções do Estado chinês, são semelhantes às analisadas na segunda sessão desta pesquisa, e possuem fortes

semelhanças com as linhas de pensamentos defendidas por Gramsci (1999) , Polanyi (2000) e Sthal (2018), caracterizando-se por uma abordagem que, ao mesmo tempo em que regula o mercado, busca estimulá-lo. Essa intervenção estatal se deu de forma clara em diversos momentos da construção do mercado digital chinês, desde a criação de um arcabouço legal favorável com ideais liberais, até o investimento em infraestrutura e a regulamentação das relações trabalhistas, sempre com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento do livre mercado.

Sendo assim, o próximo passo deste trabalho é identificar como se deu a formação do mercado digital brasileiro, buscando identificar os pontos de convergência e divergência entre os dois e entender a conjectura do atual cenário da economia digital brasileira.

### **3.3 A economia digital no Brasil**

A literatura que explora a história da economia digital brasileira ainda é incipiente, entretanto a disponibilidade de dados e informações sobre seu estado atual e as perspectivas governamentais para o futuro aparecem em maior abundância, principalmente em documentos e declarações disponibilizadas pelo governo. Dentre os documentos relevantes, destaca-se a Declaração sobre Economia Digital, firmada pelo Brasil durante a reunião do G20 de 2023 na Índia.

O documento redigido pelo encontro de ministros da economia digital do G20 consolida acordos sobre infraestrutura digital pública, segurança cibernética e desenvolvimento de habilidades digitais, bem como todas as medidas necessárias para a expansão contínua e segura da economia digital.

A assinatura do documento pelo governo brasileiro sinaliza um reconhecimento da importância do mercado digital para o crescimento econômico nacional e internacional. No entanto, a análise do "Brazilian Digital Transformation Strategy" escrito pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MTIC) revela uma estratégia que não contempla todo o potencial desse mercado, especialmente no que diz respeito ao comércio eletrônico B2C e C2C. Enquanto o governo demonstra interesse em áreas como dados e inteligência artificial, o potencial do mercado consumidor brasileiro tem sido deixado de lado.

O documento que trata de temas como defesa, segurança, agronegócio, pesquisa e inovação, conta com sua própria seção para elencar todas as ações voltadas para o

cenário da economia digital brasileira e deixa claro o foco do governo brasileiro em fomentar o mercado de dados, apontando-o como o principal pilar da economia digital brasileira.

A análise feita pelo MTIC indica que a estratégia inicial do Brasil na economia digital estaria voltada para o crescimento desse nicho específico, buscando não apenas atrair investimentos no setor pelo seu potencial de lucro, mas também utilizar da tecnologia desenvolvida para alavancar a produtividade brasileira, especialmente no agro e nos processos do setor público.

Essa estratégia, entretanto, não leva em consideração o mercado B2C nem o C2C apontados anteriormente como pontos importantes da integração da economia digital. Pois apesar do enorme potencial no mercado de dados esse mercado se foca quase que exclusivamente em transações B2B ou B2G, deixando de aproveitar o grande potencial do mercado consumidor brasileiro.

Hoje o Brasil representa o maior mercado de e-commerce da América Latina. Em 2022 as vendas online no país totalizaram R\$187,13 bilhões, mais do que o dobro do montante de 2019 e um aumento de 21% em relação a 2021, conforme relatório oficial do Ministério do Desenvolvimento (2023).

Esse crescimento agressivo se deu principalmente com a China, o principal parceiro comercial do Brasil no mercado digital. De acordo com o Departamento de Comércio dos EUA (2023), pelo menos dois sites chineses, AliExpress e Shein, estão entre os dez mais acessados para compras no Brasil. Os itens mais procurados pelos brasileiros nesses sites incluem eletrônicos (43.1%), móveis (28.2%) e moda e maquiagem (17.3%).

Atualmente, segundo dados do ITA (2023), o Mercado Livre, site argentino, é o mais visitado pelos brasileiros para compras online. Já no cenário do e-commerce brasileiro, o líder absoluto do mercado é o varejista Magazine Luiza, com mais de 70% de participação quando considerados apenas os marketplaces nacionais. O ITA também prevê que o e-commerce no Brasil deve movimentar mais de US\$ 200 bilhões até 2026.

Esses números mostram que o Brasil apesar de uma enorme participação no comércio digital desperdiça seu potencial ao não implantar políticas de incentivo para a expansão desse tipo de negócio, aumentando a dependência de mercados internacionais. Além disso as recentes políticas adotadas com remessas advindas do exterior dificultaram ainda mais o acesso dos consumidores brasileiros, já que agora além de

carecerem de uma indústria nacional para suprir suas demandas encontra barreiras tarifárias que limitam o seu consumo.

As novas barreiras foram implementadas com a justificativa de proteger a indústria nacional e evitar a sonegação de impostos, entretanto segundo a Forbes o consumo dessas plataformas recuaram 20% em relação ao último ano, ao mesmo tempo as compras no varejo brasileiro recuaram 1,8% em abril. Portanto isso mostra que a justificativa do governo brasileiro não se faz realidade já que o consumo interno não se desenvolveu e teve como único impacto a diminuição do poder de compra dos brasileiros.

#### **4. MÉTODO**

A presente pesquisa foi desenvolvida com uma abordagem qualitativa, utilizando a tipificação de pesquisa bibliográfica e documental. Para isso, foram empregados diversos instrumentos de coleta de dados, incluindo a análise de legislações, livros clássicos e modernos, além de artigos acadêmicos relevantes sobre o tema.

A pesquisa foi realizada ao longo de um período de um ano, durante o qual um único pesquisador se dedicou intensivamente à coleta e análise dos dados. O trabalho foi estruturado em várias etapas, cada uma com objetivos específicos e métodos de coleta de dados adequados.

A primeira etapa consistiu na definição clara do problema de pesquisa e dos objetivos a serem alcançados. O foco foi entender como a expansão do mercado virtual chinês, sob a influência do *laissez-faire*, impacta a economia digital brasileira.

Em seguida, foi realizada uma revisão abrangente da literatura existente sobre a economia digital, o comércio eletrônico na China e no Brasil, e as teorias econômicas relacionadas ao *laissez-faire*. Essa revisão incluiu a análise de livros, artigos acadêmicos, relatórios de organizações internacionais e documentos governamentais. A literatura foi selecionada com base em sua relevância e atualidade, priorizando fontes publicadas nos últimos cinco anos.

A coleta de dados foi realizada por meio da análise de documentos oficiais dos governos da China, Brasil e Estados Unidos, além de relatórios de instituições como a

Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Foram buscadas informações sobre legislações, políticas econômicas e dados estatísticos que pudessem fornecer uma visão clara sobre o estado atual do comércio eletrônico em ambos os países.

Após a coleta, os dados foram organizados em categorias temáticas, permitindo uma análise qualitativa aprofundada. Foram utilizadas técnicas de análise de conteúdo para identificar padrões, tendências e relações entre as práticas de mercado na China com o *laissez-faire* e sua influência no sucesso chinês bem como suas possíveis consequências para o Brasil.

Os resultados foram discutidos à luz da teoria econômica clássica de Smith e suas diferentes interpretações, como as visões de Gramsci (1999), Polanyi (2000) e Sthal (2018) sobre a intervenção estatal e o *laissez-faire*, permitindo um entendimento da dinâmica do mercado digital na China.

A metodologia adotada permitiu uma ampla compreensão do fenômeno estudado, contribuindo para o debate sobre a economia digital e suas implicações para o Brasil. A pesquisa não apenas identificou os caminhos tomados pela China para o seu sucesso nesse novo campo comercial, mas também os possíveis desafios a serem enfrentados pelo Brasil em um cenário de crescente competição com a China.

## **5. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A análise da utilização dos princípios do *laissez-faire* na expansão do mercado virtual chinês demonstra ser um cenário complexo que impacta diretamente as relações comerciais e diplomáticas entre a China e o Brasil. O modelo de e-commerce chinês, que tem por característica uma combinação de liberdade econômica e intervenções estatais pontuais, reflete uma aplicação prática do *laissez-faire*, conforme apresentado por Sthal (2018), Gramsci (1999) e Polanyi (2000) que argumentam que a intervenção estatal não contradiz, mas sim complementa a dinâmica do mercado, promovendo através da manipulação direta do Estado um ambiente mais competitivo.

Essa abordagem tem permitido à China não apenas consolidar sua posição como líder no comércio digital, mas também influenciar as práticas comerciais globais, o que pode gerar tanto oportunidades quanto riscos para o Brasil.

As características do modelo de e-commerce chinês são evidentes na eficiência logística e na inovação tecnológica, que são fundamentais para o crescimento do comércio eletrônico no país. Segundo Wang et al. (2021), a infraestrutura logística chinesa, somada a um ambiente regulatório que favorece a competição, resultou em um forte crescimento anual do comércio eletrônico, criando milhões de empregos e transformando a economia digital.

No entanto, a permissão de práticas como o dumping social, facilitadas por regras flexíveis e a não fiscalização deliberada das empresas levanta preocupações sobre as implicações sociais e éticas dessa expansão (ZHANG, 2009, p. 53). Além disso, a análise dos impactos econômicos, sociais e políticos dessa expansão no Brasil deve considerar a interdependência crescente entre as duas economias.

Segundo Spalding (2011) a China prioriza o crescimento econômico incentivando suas empresas a buscarem lucros em mercados internacionais, o que pode resultar em grandes problemas para países em desenvolvimento como o Brasil, já que, por falta de uma estrutura industrial forte as empresas brasileiras enfrentam dificuldades para competir com preços baixos e práticas de trabalho que não são sustentáveis a longo prazo.

A resposta do governo brasileiro à concorrência internacional tem sido a implementação de altas tarifas sobre produtos importados, incluindo sobretaxas em itens específicos como o aço chinês que passou a ter uma alíquota de até 25%. Além de impostos sobre itens específicos, compras feitas por pessoas físicas também passaram a ser tributadas, a isenção para compras até 50 dólares foi extinta e um imposto de 20% sobre o valor da compra foi implementado, no caso da compra ultrapassar os USD 50 a alíquota do imposto chegaria aos 60%, em ambos os casos ainda será acrescentado 17% sobre o valor total referente ao ICMS<sup>4</sup>, fazendo com que algumas compras cheguem a um valor acrescido total de aproximadamente 90% do valor original.

Embora essa estratégia busque proteger a indústria nacional, ela pode gerar consequências indesejáveis tanto no âmbito econômico quanto no político. Essas medidas têm o potencial de desencadear uma escalada protecionista, com retaliações por parte dos países afetados. Como exemplo, a China respondeu à MP 1277 que determinava o aumento de impostos nas exportações brasileiras com a aquisição de 200 mil toneladas de soja dos EUA, afetando um setor importante do agro brasileiro. Além disso, a restrição às importações pode prejudicar a competitividade das empresas

---

<sup>4</sup> Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços.

brasileiras, que dependem de insumos importados para seus processos produtivos, já que o aumento de tais insumos poderia inviabilizar a produção ou o desenvolvimento de certos tipos de produtos no Brasil.

Além dos possíveis problemas diplomáticos, os consumidores brasileiros também são afetados, já que as barreiras tarifárias resultantes da tentativa de proteção da indústria nacional dificultam o acesso dos consumidores a produtos estrangeiros e, conseqüentemente, diminuem o poder de compra da população.

Diante desse cenário, fica claro que a estratégia atual do Brasil não está sendo eficiente, já que mesmo ao diminuir a rota comercial digital entre Brasil e China não se obteve um aumento de trocas no mercado nacional, perdendo rotas digitais de comércio e gerando insatisfação por parte dos consumidores.

Com isso, o Brasil deve adotar uma estratégia que combine a proteção da indústria nacional, já que a total abertura da economia também se mostra um grande risco diante ao poderio chinês, com a promoção de um ambiente de negócios mais competitivo e acessível, atraindo investimentos e incentivando novos empreendedores a ingressar nesse mercado.

A proximidade com a China oferece uma oportunidade para o país aprender com a experiência chinesa e incorporar elementos como a promoção da inovação e a qualificação da força de trabalho em sua própria agenda de desenvolvimento. Esse tipo de aproximação se encontra hoje em ressonância com o que está previsto na agenda internacional chinesa e diminuiria as tensões de eventuais práticas protecionistas, podendo minimizar os riscos associados à abertura do mercado ao passo em que maximiza os benefícios de estudo e assimilação do processo chinês.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo teve como objetivo avaliar a expansão do mercado virtual chinês sob o princípio do laissez-faire, considerando os riscos e benefícios que essa dinâmica pode representar para o Brasil no contexto da economia digital. Ao longo da pesquisa, foram revisadas as definições de economia digital, analisado o papel do Estado na regulação e estímulo do mercado, e discutidas as implicações dessas práticas para o desenvolvimento econômico brasileiro.

A análise realizada evidencia que a economia digital é um fenômeno complexo e em constante evolução, que desafia definições rígidas e exige uma abordagem mais flexível e abrangente. Observou-se que, embora a China tenha adotado um modelo que aparenta seguir os princípios do laissez-faire, sua intervenção estatal se apresenta de forma estratégica, visando não apenas a regulação, mas também o incentivo ao crescimento do mercado. Essa dualidade entre liberdade econômica e intervenção estatal é um aspecto crucial a ser considerado ao se avaliar o sucesso do modelo chinês.

As principais considerações que surgem deste estudo incluem a necessidade do Brasil adotar uma abordagem mais proativa em relação à sua economia digital, uma vez que as medidas tomadas recentemente não apenas apresentaram resultados negativos como desagradaram grande parte dos consumidores. Além disso, é fundamental que o governo brasileiro desenvolva políticas que não apenas incentivam a inovação, mas que também garantam a inclusão e a proteção dos consumidores e trabalhadores no ambiente digital, buscando assim evitar cometer práticas de ética questionável ao mesmo tempo em que impulsiona o crescimento do mercado no país. Com isso o Brasil se aproveitaria da trajetória chinesa ao máximo, evitando seus erros e replicando seus acertos.

Por fim, sugere-se que futuras pesquisas explorem mais profundamente as interações entre as políticas públicas e o desenvolvimento da economia digital no Brasil, assim como a comparação com outros modelos internacionais. A análise das experiências de outros países pode fornecer novas ideias para a formulação de estratégias que utilizem ao máximo os benefícios da economia digital, minimizando os riscos associados.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, W. J. B. Brasil e China: duas economias complementares: interesses nacionais entre a cooperação e os conflitos comerciais na OMC. *Revista Brasileira de Direito*, Brasília, v. 12, p. 39-58, 2016. DOI: 10.18256/2238-0604/revistadedireito.v12n2p39-58. ISSN 2238-0604.
- BRASIL. *Estratégia Brasileira de Transformação Digital*. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2018.
- CHEN, Y.; XU, S.; LYULYOV, O.; PIMONENKO, T. China's digital economy development: incentives and challenges. *Technological and Economic Development of Economy*, v. 29, n. 2, p. 518–538, 20 Mar. 2023.
- COTA. Camex estabelece cota de importação para 11 produtos de aço. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-04/camex-estabelece-cota-de-importacao-para-11-produtos-de-aco>>. Acesso em: 10 set. 2024.
- FERNANDES, V. Taxação reduz gastos de brasileiros na Shein e na Shoppe em US\$ 237 milhões. *Forbes Money*, 7 jun. 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2023/06/taxacao-reduz-gastos-de-brasileiros-na-shein-e-na-shoppe-em-us-237-milhoes/>.
- GIUFFRIDA, M.; MANGIARACINA, R.; PEREGO, A.; TUMINO, A. *International Journal of Physical Distribution & Logistics Management*, Bradford, v. 47, n. 9, p. 772-795, 2017. doi: 10.1108/IJPDLM-08-2016-0241.
- GRAMSCI, A. *Prison notebooks*. London: ElecBook, 1999. 845 p. ISBN 85-351-0827-0.
- G20. *G20 Digital Economy Outcome Document and Chair's Summary*. Bengaluru, 19 ago. 2023. Acesso em: 24 de julho de 2024.
- IVANOVA, I.; SCEULOV, D. Identifying elements of the digital economy ecosystem. *Journal of Business Management*, v. 16, 2018. doi: <https://doi.org/10.32025/RIS18002>.
- LAI, Hongyi. Adam Smith in China: From oblivion to half-hearted embrace. In: WARNER, Malcolm (Ed.). *The Diffusion of Western Economics in East Asia*. Abingdon, Oxon; New York: Routledge, 2017. p. 171-182.
- Lula sanciona taxaço de compra internacional e criação do Programa Mover. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/06/28/lula-sanciona-taxacao-de-compra-internacional-e-criacao-do-programa-mover#:~:text=>>>. Acesso em: 10 set. 2024.
- Observatório do Comércio Eletrônico Nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/observatorio-do-comercio-eletronico>.
- POLANYI, K. *A Grande Transformação: As Origens de Nossa Época*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: EDITORA CAMPUS, 2000. 337 p.
- SHEN, R. The comparative history and development of e-commerce in China and the United States. *Journal of Mathematical Finance*, v. 10, n. 4, p. 483-498, 2020. doi: 10.4236/jmf.2020.103029.

SMITH, A. A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996. 479 p. v. 1. ISBN 85-351-0827-0.

SPALDING, A. B. The irony of international business law: U.S. progressivism, China's new laissez faire, and their impact in the developing world. *UCLA Law Review*, v. 59, 2011. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1795563>.

STAHL, R. M. Economic liberalism and the state: dismantling the myth of naïve laissez-faire. *New Political Economy*, London, v. 24, n. 4, p. 473-486, 2019. doi: 10.1080/13563467.2018.1458086.

TRANSLATE, C. L. P.R.C. E-commerce Law (2018). Disponível em: <https://www.chinalawtranslate.com/en/p-r-c-e-commerce-law-2018/>.

ZHANG, W. Ideas for China's Future. Singapore: Palgrave Macmillan, 2020. 286 p. doi: <https://doi.org/10.1007/978-981-15-4304-3>.

ZHANG, Y. Labor law reforms: China's response to challenges of globalization. *Peace and Conflict Studies*, v. 16, n. 2, art. 4, 2009. doi: 10.46743/1082-7307/2009.1107.

Relatório de Desenvolvimento da Economia Digital da China. [s.l.] Academia Chinesa de Tecnologia da Informação e Comunicação, jul. 2022. Acesso em: jun. 2023.